REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) em matéria administrativa, a Administração Pública está vinculada positivamente ao princípio da legalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

b) o art. 61, §1º, II, *e*, da Constituição Federal aduz que a criação e extinção de órgãos da administração pública é matéria deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe o exame da conveniência e oportunidade da prática de atos de administração ordinária, como, no caso, a criação de órgão público;

c) a tragédia que se abateu sobre a humanidade com a disseminação do Coronavírus levou a óbito, de 27/03/2020 a 22/02/2021, mais de 247.000 (duzentos e quarenta e sete mil) brasileiros, destes mais de 11.000 (onze mil) são baianos, conforme dados veiculados no Painel Coronavírus);

d) não se pode preterir a dor de centenas de famílias que sequer tiveram a oportunidade de se despedir adequadamente dos seus entes queridos, face as restrições impostas para conter a disseminação do vírus;

e) por isso o acervo histórico deverá contendo nomes das vítimas, fotografias, vídeos, reportagens, dentre outros, do período compreendido entre o início e o fim da vigência do decreto estadual de calamidade, e ficar à disposição do público, em caráter permanente, na página virtual oficial do Governo do Estado da Bahia, impedindo assim que a dor de centenas de famílias baianas caia no esquecimento,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, determinar à secretaria competente a criação de Memorial Virtual em homenagem às vítimas do novo Coronavírus no Estado Bahia;

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade